

PORTEIRA N° 513/2013, EM 25 DE MARÇO DE 2013.

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art.s. 196, 197 e 198 da Lei n° 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença para tratamento de saúde, dos servidores abaixo relacionados :

MAT.	NOME	PRAZO	A PARTIR DE	PROCESSO N°
4623173	ALCIEDIMAR MIRANDA DA CONCEIÇÃO SOARES	90	05/02/2013	2345/2013
4622808	DANIELE CARVALHO LEAL	05	09/03/2013	2884/2013
0000206	GERALDO GOMES DE SOUZA	60	12/02/2013	2544/2013
4600956	JANAINA ALVES DA SILVA SALERMO	90	31/01/2013	1419/2013
0000967	MARCOS MARTINS	76	11/03/2013	2958/2013

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -

LEI N° 1228/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU decreta e que eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques e açudes) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécies; em produtos para instituições municipais, em óleo diesel... etc.), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0 (zero) % (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados da reforma agrária,

pescadores artesanais, quilombolas, ou outros integrantes de comunidades tradicionais, cujo estabelecimento esteja localizado no Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito há quantas horas sejam necessárias para atender a construção dos tanques ou açudes em consonância com projeto técnico de viabilidade técnica e econômica, elaborado por técnico devidamente habilitado do quadro da Prefeitura ou contratado serviços de empresas particulares participantes do sistema ATER, do sistema oficial de assistência técnica e extensão rural, de cooperativa ou similar, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção ou adequação dos tanques ou açudes. Parágrafo único- O projeto que trata o artigo 8º deverá ser licenciado junto aos órgãos oficiais de controle ambiental e cada estabelecimento rural serem dotado do CAR (cadastro ambiental rural).

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio por hora trabalhada, obtido no produto da expressão $0,08 \times$ a quantidade de HP da máquina utilizada \times o preço do óleo diesel no mercado.

Parágrafo primeiro- Os valores estipulados no art. 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo- O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo primeiro- O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural Sustentável (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar) e entidades representativas do setor.

Parágrafo segundo- O produtor cujo projeto for aprovado pelo Comitê Gestor, assinará um contrato de cumprimento de meta com o Município de Conceição de Macabu, que dará publicidade ao ato no Diário Oficial do município.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados, bem como entidades não governamentais devidamente reconhecidas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único- O numero de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2013

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
PREFEITA